



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/04/2021
1ª e 2ª Votação/PDR

PROJETO DE LEI N.º 28/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 17/03/2021
Jose Amândio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores da rede municipal de ensino que sejam detentores de duas matrículas, de mesma nomenclatura, junto à Secretaria de Educação de Itapipoca, referentes a 100 (Cem) horas mensais, poderão unificar suas matrículas em uma única.

Art. 2º - O processo de unificação de matrícula consistirá em apresentação de requerimento do interessado, acompanhados de documentação legal, endereçado à Secretaria de Planejamento, Gestão, Finanças e Ouvidoria e Secretaria de Educação.

§ 1º - O prazo para o exercício da opção referida no "caput" é de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 3º - O poder executivo municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

FÁBIO PIRES DA COSTA
Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 36/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

ORIGEM: VEREADOR FÁBIO PIRES DA COSTA

Reuniu-se no dia 07 de abril do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 28/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Fábio Pires da Costa a proposição que Dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 28/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de abril de 2021.